

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Do Sr. EDINHO BEZ)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos industrializados (IPI) para os veículos alocados ao transporte escolar, nas condições que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei concede tratamento tributário especial do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o transporte escolar.

Art. 2º Inclua-se ao art. 1º da Lei n.º 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, o inc. VI e modifique-se o § 6º do mesmo artigo, que passam a viger com as seguintes redações:

“VI – motoristas profissionais autônomos que exerçam, de forma regular, em veículo comprovadamente de sua propriedade o transporte escolar, desde que atendidas as exigências determinadas para o transporte escolar, conforme específica a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que trata do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV e aos motoristas profissionais especificados no inciso VI do caput deste artigo.” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar do reconhecimento do papel da Educação, tanto na vida dos indivíduos, quanto no desenvolvimento do País, nossas ações nesta área permanecem incipientes e de baixa eficácia.

No entanto, são expressivos os resultados obtidos pelos países asiáticos, especialmente na Coreia do Sul onde visitei no mês de julho de 2015, em Missão Oficial, ao dar um salto de qualidade no crescimento econômico nos últimos anos, após investimentos maciços de 2 a 3 décadas na Educação, sendo hoje a 13ª economia do mundo.

Investir em Educação significa reformular conceitos, exigências, programas e recursos, instalações físicas e condições de ensino e aprendizagem.

No bojo da questão encontramos o transporte escolar, que deve permitir o acesso de professores e alunos às escolas, em condições de higiene e segurança, em veículos adequados, que suportem vias mal conservadas e pouco policiadas, especialmente na zona rural.

O presente projeto de lei pretende isentar do IPI os veículos adquiridos por profissionais autônomos que destinem os veículos ao transporte escolar, a exemplo dos taxistas, que gozam de isenção semelhante, em condições similares de trabalho, há décadas.

Pela importância da matéria e pelo efeito isonômico da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de 2015.

Deputado EDINHO BEZ